# 516, II, do CPC, a fim de garantir a efetividade da medida coletiva e facilitar o acesso ao poder judiciário.

#### Nada a prover."

Como se vê, decidiu a E. Turma, de forma explícita e fundamentada, o retorno dos autos à origem, a fim de que o processo seja encaminhado à distribuição por sorteio, tendo em vista o equívoco na distribuição original, em virtude de ter sido reconhecida a dependência da execução individual à ação coletiva (ID. 3581e17).

A decisão deixa clara a interpretação conferida ao artigo 98 do CDC, frisando que a disposição nele contida há de ser dirimida com vista ao princípio do juiz natural. E a decisão contra a qual foi aviado o agravo regimental deixou claro que, uma vez ajuizada a execução coletiva no foro onde foi proferida a sentença coletiva, tal circunstância não permite ao exequente escolher o Juízo onde foi proferida tal decisão, sob pena de gerar grande tumulto na organização desse órgão jurisdicional e, também, porque a interpretação pretendida pelo agravante importaria violação ao princípio do juiz natural. Evidente, pois, que prevaleceu o entendimento de que o artigo 98 do CDC não tem o alcance pretendido pelo executado. Esse aspecto já foi exposto de forma clara na decisão de ID. 3581e17, o que torna desnecessária nova manifestação no mesmo sentido.

De igual forma, se foi registrado que a questão deveria ser dirimida à luz do artigo 62 do CPC, logicamente não incide o artigo 65 da mesma norma legal, Logo, a argumentação deduzida com fulcro nesse último dispositivo ficou prejudicada.

Por outro lado, se é certo que a conclusão acerca da ausência de prevenção sustenta-se em normas claras, não cabe cogitar da ofensa ao princípio da segurança jurídica.

Como visto, a prestação jurisdicional está completa, em decisão fundamentada, inclusive quanto às alegações da Embargante que poderiam, em tese, afastar a conclusão adotada, como determina o inciso IV parágrafo 1º artigo 489 CPC. Foram rejeitados todos os argumentos em sentido diverso e afastadas as alegações em contrário, defendidas pela Embargante, pelo entendimento da Súmula nº 297 do Colendo TST. O julgado atendeu, portanto, à Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do Colendo TST. Nego provimento.

Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

## ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidênciada Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, presente a Exma. Procuradora Adriana Augusta de Moura Souza, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Juiz convocado Marco Túlio Machado Santos (substituindo o Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho) e do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, sem divergência, negou-lhes provimento.

Belo Horizonte, 20 de novembro de 2020.

## CRISTIANA MARIA VALADARES FENELON Relatora

BELO HORIZONTE/MG, 25 de novembro de 2020.

LUCIENE DUARTE SOUZA

## Secretaria da Oitava Turma Ata

## ATA DA SESSÃO DE 26-10-2020 DA 8ª TURMA

Ata da 32ª (trigésima segunda) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 26 de outubro de 2020 e encerrada às 23:59hrs do dia 28 de outubro de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 04 de novembro de 2020, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às

## Conclusão do recurso

12:50hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha, o(a)s Exmo(a)s. Juizes Convocado(a)s Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcollino Ferreira e Cristina Adelaide Custódio.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dra. Júnia Castelar Savaget.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5°;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Pauta Física de 26/10/2020:

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle esclareceu que doravante poderão ser encaminhados à pauta telepresencial processos físicos em condição de julgamento, observados os critérios explicitados na Resolução GP 149/2020 do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 156 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foi retirado de pauta o processo: 0010164-75.2020.5.03.0014 0012434-03.2016.5.03.0050

Foram adiados os processos:

0010221-07.2019.5.03.0054 0010390-82.2019.5.03.0057 0010697-82.2019.5.03.0171

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Márcio Ribeiro do Valle:

0010438-49.2020.5.03.0043 Dra. Jucele Correa Pereira, pela reclamante/recorrida

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim:

0010216-92.2020.5.03.0104 Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, pela reclamada/recorrente

0010065-53.2015.5.03.0185 Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, pela reclamada/agravada

0011711-80.2017.5.03.0136 Dr. Rodrigo Angeli, pelo reclamado/recorrente

0010325-59.2020.5.03.0055 Dr. Rodrigo Abreu Ribas, pela reclamante/recorrente

0010096-61.2016.5.03.0113 Dr. André Gustavo Souza Froes De Aguilar, pela reclamante/recorrente Dra. Anaya Ohama da Silva, pelo reclamado/recorrente

0010639-63.2020.5.03.0068 Dra. Viviane Maria de Oliveira Schiara, pelo reclamado/recorrido

0010301-90.2020.5.03.0100 Dra.Fernanda Rocha Souza, pela reclamada/recorrente

0010475-89.2020.5.03.0168 Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sércio da Silva Peçanha:

0010339-19.2019.5.03.0139 Dr. Dalton Ribeiro França, pelo reclamante/agravante

0010390-82.2019.5.03.0057 Dra. Jaqueline Camargo Brandão, pelo reclamante/recorrente Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, pela reclamada/recorrente

0010783-83.2018.5.03.0140 Dr. Jorge Luiz Pimenta De Souza, pela reclamada/recorrida

0010117-53.2019.5.03.0009 Dra. Marcella Prado de Paula, pelo reclamante/recorrente

0002573-12.2010.5.03.0144 Sustentação MPT Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010463-35.2020.5.03.0052

Dr. Jean Cristopher Goncalves De Melo, pela reclamada/recorrente

0011182-75.2019.5.03.0044 Dr. Renato Duarte dos Passos Filho, pela reclamada/recorrente

0011475-22.2017.5.03.0139 Dra. Amanda Aparecida de Souza Nery, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exma. Juíza Convocada Cristina Adelaide Custódio:

0010865-95.2019.5.03.0038 Dr. Daniel Domingues Chiode, pela reclamada/recorrente

0010061-50.2017.5.03.0054 Dra. Bruna Gonçalves de Magalhães, pelas reclamadas/recorrentes

0011065-05.2019.5.03.0135 Dra. Graciela De Matos Goncalves Castegliano, pela reclamada/recorrente - VIACAO RIODOCE

0010371-68.2020.5.03.0113 Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, pela reclamada/recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria da Exmo. Juiz Convocado Delane Marcolino Ferreira

0010996-66.2019.5.03.0007 Dr. Leandro de Assis Moreira, pelo reclamante/recorrido

0010948-76.2019.5.03.0179 Dra. Camila Regina Bertolino Tostes, pela reclamada/recorrida

0010036-39.2020.5.03.0181 Dr. Carlos Roberto Lino Amaral, pela reclamada/recorrida Dr. Thiago de Lima, pela reclamada/recorrente

O Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, registrou seu imenso pesar pelo falecimento do Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães, enfatizando se tratar de um grande amigo, lembrando que em razão de um grave problema de saúde de sua filha, o Dr. Helder foi o primeiro a se prontificar a fazer uma doação de sangue, atitude que mostra o grande homem que foi, além de sua inegável capacidade como magistrado. O Exmo. Presidente Márcio Ribeiro do Valle, também fez questão de registrar a sua consternação diante do infausto acontecimento, lembrando que o finado era filho do Exmo. Desembargador aposentado e Ex Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, a quem prestou seus mais sinceros votos de pesar e que a família possa sublimar e superar a dor de tão devastadora perda. Aderiram às manifestações os demais magistrados, a representante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e servidores presentes na sessão.

O Exmo. Presidente da Oitava Turma, Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos, declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Márcio Ribeiro do Valle Desembargador Presidente da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Morais Secretária da Oitava Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## ATA DA SESSÃO DO DIA 03-11-2020 DA 8ª TURMA

Ata da 33<sup>a</sup> (trigésima terceira) Sessão Ordinária da 8a. Turma, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 03 de novembro de 2020 e encerrada às 23:59hrs do dia 05 de novembro de 2020, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 11 de novembro de 2020, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 13:20hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além do Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, o(a)s Exmo(a)s. Juizes Convocado(a)s Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Delane Marcollino Ferreira e Cristina Adelaide Custódio.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Railda Rodrigues de Morais.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. Márcio Ribeiro do Valle, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5°;

Considerando a Resolução 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que no seu art. 5º suspende os prazos processuais, a partir de sua publicação até 30 de abril de 2020;

Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Pauta Física de 03/11/2020: